

Sept 140.^a

Em 5 de Novembro de 1827

Presidencia do Sr Bispo Capellão Mor.

Atchando se reunidos 28 Srs Senadores, declarou se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr Secretario leu o seguinte Officio, que havia recebido do Sr Marquez de Lucena.

Ilmo Exmo Sr - Acuso a recepção do Officio que V. Ex.^a me dirigio em data de 26 de Outubro corrente, participando-me haver o Senado Resolvido, que ficasse adiada a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Julgamento das causas do Foro Ecclesiastico até que este objecto fosse tratado com a Sec. Apostolica. Tenho de significar a V. Ex.^a para o fazer presente ao Senado, que se vão expedir as Ordens ao nosso Ministro em Roma, afim de que este haja de obter do Santo Padre o ultimatum sobre este negocio para não ter lugar neste Imperio o Tribunal da Legacia; tudo na conformidade do que V. Ex.^a participa no mencionado Officio.

Dios Guarde a V. Ex.^a Pace em 31 de Outubro de 1827 - Marquez de Lucena - 1.^o Visconde de Bengonha do Brampo. Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr Secretario deu conta de outro Officio, que recebera do Secretario da Camara dos Srs Deputados.

Ilmo Exmo Sr - Transmitto a V. Ex.^a as incluzas Resoluções da Camara dos Deputados sobre 4 Projectos de Ley, 1.^o extinguido o Tribunal da Bulla da Cruzada; 2.^o relativo ao modo de se construirem Pontes, Calçadas, e quaesquer outras obras de commodidade Publica; 3.^o continuando certa renda para a obra da estrada da Serra de Paraty; e 4.^o relativo ao ganho dos couros, que se cobra na Provincia do Rio Grande do Sul; a fim de que seja por V. Ex.^a apresentadas na Camara dos Srs Senadores com os Projectos originaes, a que se referem, e os mais documentos, que os acompanham.

Dios Guarde a V. Ex.^a Pace da Camara dos Deputados

em 3 de Novembro de 1827 - por Carlos Pereira de Almeida Torres - Visconde de Congonhas do Campo.

Os Projectos de que trata o ultimo Officio, passarão a ser lidos pelo S.^o Secretario, e são concebidos nos termos seguintes:

P.^a A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Decreta.

Art.^o 1.^o Fica extinto o Tribunal da Bulla da Corada, e a sua attribuição, a renda desta.

Art.^o 2.^o Os Livros, e todos os papeis, que não forem proprios, relativos aos negocios da administração do mesmo Tribunal, serão entregues, e guardados no Thesouro Publico na Capital, e nas Repartições da Fazenda nas Provincias.

Art.^o 3.^o Os processos findos, e pendentes serão remittidos ao Juiz dos Factos da Fazenda, onde se guardarão os primeiros, e se continuarão a processar as outras.

Art.^o 4.^o As causas que de novo se moverem por causa da Bulla, arrecadação do seu rendimento, dividas, contractos, e quaisquer convenções, ou transacções feitas por sua causa, ou seja ex officio, por parte da Fazenda Publica, ou seja entre particulares, serão intentadas no Juiz dos Factos da Fazenda, em processo ordinario, excepto somente o que for relativo a cobrança dos dinheiros recebidos pelos Thesoureiros, nos quaes se ajustará conta livre, e summariamente a vista das Bullas, que tiverem recebido, e das que deixarem de entregar, procedendo-se contra elles pela quantia, que se liquidar.

Art.^o 5.^o Todos os Empregados, que no Tribunal da Bulla tiverem Officio de propriedade, ou verificação, ou talocia, poderão ser occupados pelo governo em qualquer serviço, para que forem aptos, com preferencia a outros candidatos, a quem não competir o emprego por acceção.

Art.^o 6.^o O governo mandará ver as contas da receita, e despesa do Tribunal da Bulla, que anno tiverem prestado, e fará responsavel por seus bens, a quem competir no caso de achar que os dinheiros da Bulla não tem sido arrecadados, e despendidos em for-

ma devida.

Art. 1.^o Ficão revogadas todas as Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Câmara da Câmara dos Deputados em 3 de Outubro de 1827 - Jose da Costa Carvalho, Vice-Presidente - Jose Carlos Pereira de Almeida Torres, Secretário - Jose Antonio da Silva Maia, 2.^o Secretário.

2.^a Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Decreta.

Art. 1.^o As Obras que tiverem por objecto promover a navegação de rios, abrir canais, ou construir Estradas, Pontes, Calçadas, ou Aqueductos, serão desempenhadas por empresarios Nacionais, ou Estrangeiros, associadas em companhias, ou sobre si.

Art. 2.^o Todas as obras especificadas no Art. antecedente, que forem pertencentes a mais de uma Provincia, serão promovidas pelo Ministro e Secretário do Estado dos Negocios do Imperio, com approvação da Assembleia Geral, as que forem privativas de uma só Provincia, pelos seus Presidentes em Conselho, e as que forem do termo de alguma Cidade, ou Villa, pelas respectivas Camaras Municipaes.

Art. 3.^o Logo que alguma das sobreditas obras for projectada, as Authoridades, a quem competir promover-las, farão levantar a sua planta, e plano, e cercar a sua despesa, por Engenheiros, ou pessoas intelligentes na matéria destes.

Art. 4.^o A planta, e orçamento da despesa da obra se afixarão nos lugares publicos mais vizinhos della, por hum a seis mezes, convidando-se os Cidadãos a fazerem as observações, e reclamações, que convierem.

Art. 5.^o Approvado o plano de alguma das referidas obras, immediatamente será a sua construção assignada a empresarios por via de Editto publico, e havendo concorrência, se dará a preferencia, a quem offercer maiores vantagens.

Art. 6.^o No Contracto com os empresarios se expressará, além das mais condições, que se convencionarem. 1.^o o tempo dentro do qual a obra deverá ser principiada

e acabada; 2.º interesse, que os empresarios devem perceber em compensação das suas despesas, e este poderá consistir no privilegio exclusivo da navegação dos Rios, ou Canaes, que se a abrirerem; na aquisição dos terrenos alagadiços, que por beneficio de taes obras se aprofundarem; mas sendo de propriedade particular; ou no direito de cobrar certa, e determinada taxa de uso, e passagem das pessoas somente, que usarem da obra; que fôr objecto da empresa, por certo numero de annos, que nunca excederá a vinte.

Art. 10.º A somma do Capital, que pelo documento da despesa se calcular se necessario para a construcção da obra, servirá de base para se fixar a quantia de taxa.

Art. 11.º Se fixar-se a quantia da taxa a cobrar de cada pessoa, que usar da obra haverá a necessaria differença, quanto as Estradas, Pontes, e Calçadas entre os pedestres, e cavalheiros, as differentes especies de animaes, e os differentes vehiculos, que por ellas passarem; quanto aos Rios, e Canaes, entre barcos maiores, e menores; e quanto aos Aqueductos das aguas para uso das procriações cuja taxa se cobrará por fogos, entre o maior, e menor consumo, que cada casa tiver, tendo-se, sobre tudo, em vista as possibilidades, e circumstancias dos moradores.

Art. 12.º Os empresarios serão obrigados a cumprir com as empresas, de que se encarregarem, segundo o plano approvedo, e dentro do tempo, que se ajustar, debaixo da pena de pagarem multa multa, que será estipulada nos Contractos.

Art. 13.º Os mesmos empresarios só poderão principiar a cobrar a taxa de uso, e de passagem, depois que a obra estiver concluida; mais se a mesma taxa se devesse cobrar em diversos pontos, ou barricaras determinadas, poderão receber as quotas respectivas a cada um, logo que as partes da obra relativas aos mesmos lugares ficarem ultimadas, principiando a cobrar-se o tempo, neste caso, desde que comecar a obra, e cessando esta, ainda que não tenha cessado a das outras partes da obra.

Art. 11.º Direito de cobrar as taxas de uso, e de passagem
prevered a favor das pessoas, que o deverem pagar, no
mesmo momento em que se tiverem posto fora do alcan-
ce das vistas das barreiras, onde as mesmas taxas se cobra-
rem; excepto se tiverem passado por força, por que neste
caso, serão condemnadas a pagar o duplo da importan-
cia da taxa imposta no Juizo dos Juizes de Paz; alem
das accões, ou correccões criminaes, que podem e deverem
ter.

Art. 12.º As Obras depois de concluidas serão entregadas
em estado de perfeita conservação a custa dos empresarios,
tudo o tempo, que durar o direito de cobrar a taxa de uso,
e de passagem das mesmas Obras.

Art. 13.º Sendo o prazo do Contracto, a autoridade
a quem compete, poderá contractar a conservação das Obras,
reduzindo as taxas do uso, e de passagem, com quem offe-
recer melhores vantagens.

Art. 14.º Serão isentos de pagar as taxas do uso, e
de passagem, as pessoas, que das Obras fizerem uso em
actos do serviço Nacional, e bem assim todos, e quaisquer
generos, e effectos da Nação, que por ellas passarem; edicto
se fará expressa menção nos Contractos.

Art. 15.º No caso de não apparecerem empresarios, com
quem se contractem as referidas Obras, serão estas feitas por
conta dos rendimentos dos Councillos, havendo-os, ou da
Fazenda Publica; e para indemnização destas despezas,
que se fixerem por conta da Fazenda Publica, se impo-
ra o mesmo direito de uso, e de passagem, que deveria ter lu-
gar, se a obra se contractasse.

Art. 16.º Para este fim serão apresentadas ao Con-
hecimento da Assembleia Geral Legislativa, pelo Ministro
dos Negocios do Imperio, as planhas das Obras sobreditas
acompanhadas da sua planta, e orçamento de des-
pesa, de humra tabella das taxas, que convierá estabelecer
sobre o uso, e passagem, e por quantos annos, e de
certidão legal, por onde conste das diligencias, que se
praticarão para obter empresarios.

Se a Assembleia Geral approvar a obra, será incluída a

uma despesa nos encargos da Recita e Despesa dos annos futuros em prestações annuaes; e se determinará a quantetativa da taxa do uso, e passagem, que se houver de cobrar, e por quantos annos.

Art. 17.º Os proprietarios, por cujos terrenos u hon-
ver de abrir algumas das obras se crederem, se terão direito a serem indemnizados previamente nos termos da Ley de 9 de Setembro de 1826.

Art. 18.º Ficão revogadas todas as Leys, Alvaras, De-
cretos, e mais Resoluções em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 31 de Outubro
de 1827. José da Costa Carvalho, Vice-Presidente - José
Carlos Pereira de Almeida Torres, Secretario - João Antô-
nio da Silva Maia, 2.º Secretario.

3.ª Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Decreta:

Art. 1.º A factura da estrada da barra de Parati ficará ap-
plicadas as subsidias seguintes

1.ª A assignação annual de duzentos mil reis offerecida
pela Camara da Villa de Parati

2.ª O Imposto de oitenta reis por alqueire de sal, que se vende
na Villa de Parati para o consumo.

3.ª Oitenta reis por cada pessoa, ou animal, que passar na di-
ta estrada, ou seja descendo, ou subindo. Neste oitenta reis
se comprehendem os quarenta reis, que os proprietarios offe-
recerao, e os quarenta reis, que recebe actualmente o Pro-
vedor do Registo da Cachoeira.

Art. 2.º O Imposto de oitenta reis cessará logo que
a obra estiver concluida

Art. 3.º Ficão extinctos os Registos da Cachoeira, e
do Curralinho, os empregos de Provedor, e Escrivão
destes Registos; e o Imposto de quarenta reis por pes-
soa, e por animal, que nelles passavao

Art. 4.º Ficão revogadas as Leys, Alvaras, Decretos,
e mais Resoluções em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 2 de Novembro
de 1827. José da Costa Carvalho, Vice-Presidente - José
Carlos Pereira de Almeida Torres, Secretario - João An-
tonio da Silva Maia, 2.º Secretario.

5.^a Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Decreta

Art. 1.^o O imposto do quinto sobre as lousas, que até agora se tem cobrado em especie na Provincia de S. Paulo do Rio Grande do Sul, pagar-se-ha em dinheiro, da publicação desta Lei em diante, a taxa de vinte por cento do seu valor corrente nas Praças da Cidade de Porto Alegre, e Villa do Rio Grande, para o que haverá nas Alfandegas Santas memoravelmente feitas por dois negociantes de notoria probidade, perante o Juiz das mesmas Alfandegas, ou quem suas vezes fizer.

Art. 2.^o O pagamento deste imposto poderá ser feito a prazos de tres, e seis meses.

Art. 3.^o Ficão isentos do imposto os concursos, que se destinarem ao commercio do paiz.

Art. 4.^o Ficão revogadas todas as Leis, e Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Sessão da Camara dos Deputados em 2 de Novembro de 1829. - Pres. da Casa Carvalho, Vice-Presidente - José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.^o Secretario - José Antonio da Silva e Mello, 2.^o Secretario.

Ficão a imprimir, para entrarem em discussão na Ordem dos trabalhos

Orenho Sr. 1.^o Secretario pediu a palavra, e requerio que, havendo se resolvido que se imprimissem os trabalhos estatísticos das Provincias de S. Paulo, e Rio Grande do Sul, o Senado decidisse que numero de exemplares erao precizos, e depois de se fazerem algumas observações, o Sr. Presidente propoz as opiniões que se metterão no debate.

1.^a Se se approvara que o Senado mandasse imprimir mil exemplares, votou-se que não

2.^a Se se approvara que se officiasse ao Governo para fazer esta impressão como bem entendido, approvou-se

O Sr. Presidente annunciou ao Senado que o 1.^o Objecto da Ordem do dia erao os trabalhos das Comissões, e convidando aos seus Ilustres Membros para entrarem neste exercicio, retirarao-se da Sella pelas dez horas, e tres quartos.

Uma hora depois do meio dia, formárao-se a reunir, e proseguindo a Sessão, o Sr. Mello de Carvalho apresentou como

Relator da Comissão de Legislação os seguintes Parce-
res, que passaram a ser lidos pelo Sr. Secretário.

1.^a Comissão de Legislação vendo o Requerimento
do Corrector, e mais Irmãos da Confraria de S. Francisco
de Paula, que pedem, que se abra a discussão sobre a
dispensa, que pediram para poderem adquirir bens de
raiz até a quantia de quatro centos contos de reis,
para a fundação de hum Collegio destinado a educa-
ção dos Doctores de seus confrades, não obstante a Resolução
do Senado que adiou este negocio até a apresentação dos
Estatutos allegando a necessidade de levantar os edé-
fícios em quanto se organizam os ditos Estatutos, que re-
querem muita meditação, e demora, e convindo-lhes
por outra parte aproveitar o favor do Publico, he
de parecer, que sendo a Determinação do Senado fun-
dada na necessidade da apresentação dos Estatutos
para se conhecer a conveniencia deste estabeleci-
mento, não tem lugar a permissão dos Supplicantes
Paco do Senado em 5 de Novembro de 1827 - Visconde
de Alcantara - Marquez de Inhambupe - Visconde de
Cayari - Marquez de Caravellas - João Antonio Ruiz de Carva-
lhos

2.^a Comissão de Legislação vendo o Requerimento dos
dois Majores, e Capitão e Ajudante da 2.^a Legião da Província
de S. Paulo que requerem a continuação da discus-
são do objecto sobre os Majores, e Ajudantes da 2.^a Le-
gião, que ficou adiada até a organização do
Exercito, he de parecer, que esta Comissão se en-
una a da Guerra para conjunctamente dar a sua
opinião - Paco do Senado em 5 de Novembro de
1827 - Marquez de Inhambupe - Visconde de Alcantara -
Marquez de Caravellas - Visconde de Cayari - João An-
tonio Ruiz de Carvalhos.

3.^a Comissão de Legislação vendo o Requerimento de
José Pedro Terra, Escrivão vitalicio dos Autos da Mesa da
Inspeccão da Cidade da Bahia, em que pede a con-
tinuação do exercicio do seu officio perante qualquer
Authoridade para quem passar as incumbencias

da Mesa, nesta parte, he de parecer, que não tem lugar a sua portença por este meio à vista da Lei.

Paco do Senado em 3 de Novembro de 1827. Marquez de Inhambupe - Visconde de Montara - João Antonio Ruiz de Carvalho - Visconde de Cayoi -

Ficará sobre a Mesa para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. Carvalho apresentou a redacção das emendas ao Projecto da criação de Escrivães do Couto e Protocolos das Letras, e depois de algumas reflexões, julga-se decidida a matéria, e foi approvada a redacção dos artigos 1º, 2º, sendo rejeitada a do artº 3º.

Decidiu-se à final que se emette em as emendas juntamente com o Projecto original à Camara dos Srs. Deputados.

Deputado Marquez de Inhambupe apresentou em nome da Commissão de Constituição o seguinte Projecto, que depois foi lido pelo Sr. Secretario.

"A Commissão de Constituição vendo o requerimento de Joaquim José Maria e José Lamagueria Tavares, co de Chaimundo Francisco Barro, co Capitão Clementino José Lisboa, em que se queixam dos procedimentos violentos, e arbitrarios contra elles praticados pelo ex Presidente e Senador Adolpho da Costa Barros, decretando sua prisão sem culpa formada, e portos incomunicaveis a bordo de navios de guerra, mandando abrir suas Cartas, e praticando outros abusos de poder, manifesta infracção da Constituição do Imperio, pedindo em ultimo lugar que se mande proceder criminalmente para ser o dito Senador accusado, e julgado como for de justiça, e ser punido conforme a Direito. He de parecer que estes requerimentos sejam remettidos ao Governo para mandar proceder nos termos ordinarios na forma da Lei, dando-lhe o mesmo destino que em iguaes circumstancias tiveram as representações do Capitão José Francisco Gencalves da Silva e outros - Paco do Senado em 3 de Novembro de 1827. Marquez de Inhambupe - Marquez de Maricá - Marquez de Pinheiro - Marquez de Caravellas

Trou sobre a Mesa para entrar em discussao conforme a sua
distribuição

Passando-se a 2.^a parte da Ordem do dia, prosegue a 2.^a
discussão do Art.^o 1.^o do Projecto de Lei concedendo aos Na-
vos de propriedade Brasileira, poderem navegar sem
capellães nem cirurgiões, que ficara adiado na sessão
anterior juntamente com humo emenda do Sr.
Marquês de Paranaguá, e julgando-se a final discutida
a matéria, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado
1.^o Se approvava o artigo sobre a emenda; passou.
2.^o Se approvava que se exceptuassem as embarcações
empregadas no trafico de escravatura, as quaes serão
obrigadas a levar cirurgiões; não passou.

Veio á discussão o seguinte Art.^o, que sem opposição foi
approvado como estava redigido.

Art. 1.^o Ficão derogadas nesta parte somente, todas
as Leis, que contêm disposições em contrario.

Julgando-se a final discutido o Projecto em geral, foi
proposto á votação e approvado para passar a 3.^a dis-
cussão.

Seguindo-se o 3.^o objecto da Ordem do dia, abriu-se a 3.^a
discussão da Proposta do Poder Executivo convertida
em Projecto de Lei sobre os Carpinheiros de numero,
começando-se pelo

Art. 1.^o Haverá no Arsenal Nacional e Imperial de
Marinha huma classe denominada - Primeiros Carpin-
heiros de Numero.

Não havendo quem fallasse contra, foi approvado como
se achava redigido.

Leu-se o Art. 2.^o Seu numero será de tantas, quantos sejam bastan-
tes para que haja hum em cada Navio de Guerra superior ao
da lotação de dextra peças.

Emenda da Camara dos Sr. Deputados

"Art. 2.^o Foi substituido por este - Esta classe será composta
de dextraes Carpinheiros effectivos; e quando sejam precisos
mais para o serviço da Armada se nomearão supernu-
merarios para os Navios de lotação superior a dextra
peças.

Julgando-se a materia da emenda sufficientemente deba-
tida, foi proposta a votacao e approvada tal qual estava.
Segue-se o Art.º 3.º da Proposta, e nomenclacao sera feita do mes-
mo modo, que sao as dos Officiaes Marinheiros, se com a diffe-
rença de que o inspector do Arsenal deve propor, depois de
ouvir o Constructor sobre a capacidade do Proposto.

Não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi
approvada como estava na Proposta.

Passou-se a discutir o Artigo additivo conforme a e-
menda da Camara dos Senhores Deputados.

Depois do Art.º 3.º se additou hum em N.º 4.º deste modo.

Art.º 4.º Os que houverem de ser nomeados deverão saber,
além da theoria, e pratica das regras principaes de Cons-
trução naval, e calafetagem, ler, escrever, e contar perfa-
tamente.

Julgando-se discutida a sua materia, foi proposto a vota-
cao e approvado como estava redigido.

Le-se o Art.º 4.º da Proposta.

Art.º 4.º Tem direito a reforma com soldo os Carpinte-
ros do Numero, que tiverem vinte annos de serviço com bo-
as attestações de conducta, zelo, e capacidade, e se qui-
zerem continuar a embarcar depois daquelle tempo
de serviço, terão mais milio soldo, e querendo servir
nos Arsenaes em terra, vencerão a gratificação que
se lhe arbitrar conforme o serviço.

Emenda da Camara dos Senhores Deputados.

O Art.º 4.º da Proposta passou a numero 5.º redigido
assim:

Art.º 5.º Os Primeiros Carpinteiros do Numero ficao com
direito ao beneficio da reforma, e humas Ley regulará as
vantagens, que com ella devem ter, quando tambem
regular as dos outros Empregados.

Como de se a hora, e houve quem pedisse a palavra,
additou-se a materia.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do dia, 1.º
Continuacao do Projecto addido; 2.º ultima discussão
da Proposta do Poder Executivo requirida a Projecto
de Ley sobre a assignatura dos Diplomas; 3.º Pro-

jecto de Ley sobre a Junta de Justica Militar da
Provincia do Parã; 4.^o Resolucao para que sejam ex-
emplos de porte as Periodicas e de Direitos os Livros
que se destinarem as Bibliothecas Publicas; 5.^o Resolu-
cao relativa aos emolumentos que os Empregados em
algumas Juntas de Taxenda percebiam contra a Ley;
6.^o Projecto para se abrir hum canal na Provincia
do Maranhão; 7.^o Projecto sobre a Liberdade da Im-
pressão.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellaes Mór. Presidente.

Vicente de Longorhor de Campe 1.^o Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.